REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

I Série - Número 177

Quinta-feira, 22 de Dezembro de 1994

SUMÁRIO

SECRETARIAS REGIONAIS DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA E DAS FINANÇAS Despacho Normativo n.º 23/94

passageiros das carreiras interurbanas.

Fixa a tabela de preços de venda ao público dos maços de 20 cigarros importados para consumo na Região.

SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA Portaria n.º 383/94

Actualiza as tarifas a cobrar no transporte público colectivo de

Portaria n.º 384/94

Actualiza a tabela de preços a ser aplicada na prestação dos serviços de ensino de condução de veículos automóveis.

SECRETARIAS REGIONAIS DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA E DAS FINANÇAS

Despacho Normativo n.º 23/94

Tendo em conformidade a indicação do preço formulado pela "Jaguar - Sociedade de Representações, Lda" para a comercialização de tabaco.

Nos termos do disposto nos artigos 53º e 63º do Decreto-Lei nº 325/93, de 25 de Setembro, o Governo Regional, pelos Secretários Regionais da Economia e Cooperação Externa e das Finanças, determina o seguinte:

- 1 A tabela de preços de venda ao público para maços de 20 cigarros importados pela "Jaguar - Sociedade de Representações, Lda" para consumo na Região é a seguinte:
 - 2 Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais da Economia e Cooperação Externa e das Finanças, assinado em 13 de Dezembro de 1994.

- O SECRETÁRIO REGIONAL DA ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA, José Agostinho Gomes Percira de Gouveia
- O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

MAPA ANEXO AO DESPACHO NORMATIVO N.º 23/94

TIPO E MARCAS DO TABACO	NUMERO DE CIGARROS	PREÇO DE VENDA AO PÚBLICO
MARCAS PROPRIAS	•	
Golden American Lights Golden American	20 · 20	275 \$ 00 275 \$ 00

SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA

Portaria n.º 383/94

Pela Portaria nº 400/93, de 30 de Dezembro, foram fixadas as tarifas a cobrar no transporte público colectivo de passageiros das carreiras interurbanas.

Com o agravamento dos vários componentes dos custos de exploração, e com a necessidade de se garantir a melhoria da qualidade de serviços prestados à população, torna-se necessário actualizar o respectivo tarifário.

Assim, nos termos da alínea d) do Artigo 49º da Lei nº 13/ 91, de 5 de Junho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa, aprovar o seguinte:

- 1 A tarifa mínima com partida do Funchal a cobrar nos transportes públicos interurbanos de passageiros é de 180\$00, sendo as restantes as constantes da tabela anexa.
- 2 Todos os trabalhadores que utilizem o passe social nos transportes interurbanos continuam a usufruir de um desconto de 40%.
- 3 Os utentes dos transportes interurbanos com idade igual ou superior a 65 anos e em situação de reforma ou invalidez permanente, e que utilizem o passe social para a terceira idade, usufruem de um desconto de 60%.
- 4 Nos transportes interurbanos, as crianças dos 6 aos 12 anos de idade beneficiarão de uma tarifa geral, nunca inferior

a 60\$00. Caso não exista tarifa igual a metade, o arredondamento será para a imediatamente superior existente.

5 - O presente diploma entra em vigor em 1 de Janeiro de 1995.

Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa, assinada em 15 de Dezembro de 1994.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia

TABELA ANEXA

Tarifas 1994	Tarifas 1995	Tarifas 1994	Tarifas 1995
70\$00	80\$00	445\$00	470\$00
80\$00	80\$00	480\$00	505\$00
85\$00	80\$00 .	505\$00	535\$00
100\$00	110\$00	515\$00	545\$00
105\$00	110\$00	535\$00	560\$00
135\$00	145\$00	555\$00	580\$00
165\$00	180\$00	585\$00	610 \$00
170\$00	180\$00	595\$00	625\$00
185\$00	195\$00	610\$00	640\$00
195\$00	210\$00	645\$00	680\$00
220\$00	235\$00	675\$00	710\$00
220\$00	240\$00	710\$00	750\$00
225\$00	245\$00	715\$00	750\$00
235\$00	250\$00	720\$00	750\$00
260\$00	275\$00	730\$00	765\$00
270\$00	285\$00	745\$00	780\$00
290\$00	305\$00	765\$00	800\$00
325\$00	345\$00	780\$00	820\$00
335\$00	360\$00	800\$00	840\$00
370\$00	390\$00	820\$00	860\$00
380\$00	405\$00	·830\$00	870\$00
400\$00	420\$00	880\$00	920\$00
410\$00	435\$00	980\$00	1.030\$00
430\$00	450\$00	•	

Portaria n.º 384/94

A Portaria nº 374/93, de 23 de Dezembro, estabeleceu os preços máximos pelos serviços prestados na ministração do ensino da condução de veículos automóveis pelas respectivas escolas na Região Autónoma da Madeira.

Os aumentos que se têm verificado em todos os componentes de custo desta actividade, e a necessidade de proporcionar condições à prestação de um melhor serviço, levam à alteração dos preços até aqui praticados.

Assim, nos termos da alínea d) do Artigo 49º da Lei nº 13/91, de 5 de Junho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa, aprovar o seguinte:

1- Os preços a praticar pelo ensino da condução de veículos automóveis, são os constantes da tabela que, a requerimento de cada escola, for aprovada pela Direcção Regional de Transportes

Terrestres.

- 2- Os termos e preços máximos para o ensino da condução de veículos automóveis, são os constantes das tabelas anexas à presente Portaria da qual fazem parte integrante.
- 3- Pela presente Portaria fica revogada a Portaria nº 374/93, de 23 de Dezembro.
- 4- Nos valores constantes das tabelas anexas à presente Portaria, já se encontra incluído o Imposto do Valor Acrescentado.
 - 5- O presente diploma entra em vigor em 1 de Janeiro de 1995.
 Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa

Assinada em 15 de Dezembro de 1994

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA, José Agostinho Gomes Percira de Gouveia

22 DE DEZEMBRO DE 1994 3

TABELA A.

Preço máximo por inscrição de cada instruendo

2.100\$00

TABELA B (Ensino Prático)

Preços máximos por lição ou por série de 10 lições

Veículo	Por Lição	Por série de 10 Lições
Ciclomotores Motociclos Automóveis Ligeiros	950\$00 1.600\$00 3.160\$00	8.300\$00 14.300\$00 27.500\$00
Automóveis Pesados ou Tractores Agrícolas	3.640\$00	30.200\$00

TABELA C (Ensino Teórico)

Preços máximos por lição ou por série de 15 lições

Disciplinas Por Lição		Por série de 15 Lições	
1) Ensino Individual	1.570\$00	21.000\$00	
2) Ensino em Curso	225\$00	3.000\$00	

TABELA D (Ensino Técnico)

Preços máximos por lição ou por série de 10 lições

Disciplinas	Por Lição	Por série de 10 Lições	
1) Ensino Individual	1.570\$00	14.400\$00	
2) Ensino em Curso	250\$00	2.110\$00	

TABELA E (Exame)

Preço máximo de fornecimento de veículos de instrução para exame

Ciclomotores		830\$00
Motociclos		3.100\$00
Automóveis Ligeiros		5.100\$00
Automóveis Pesados ou Tractores Agrícolas	•	6.150\$00

Preço deste número: 40\$00

"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"

ASSINATURAS

Completa (Ano) ... 7 561\$00 (Semestral) 3 780\$00 Cada Série ... 2 504\$00 1 252\$00

Números e Suplementos - Preço por página 10\$00 A estes valores acrescem os portes de correlo (Portaria nº 2/94 de 25 de Janeiro) "O Preço dos anúncios é de 115\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"